

**PORTARIA NORMATIVA Nº 26/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS (PROVAS) PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS QUE ADOTAM A MATRIZ TRADICIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, incisos I e V do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos relativos às avaliações quantitativas (provas) para os cursos presenciais que adotam a matriz tradicional**, que assim serão estabelecidos:

**Art. 1º.** Nas avaliações quantitativas (provas), devem-se trabalhar os critérios da avaliação por competências técnicas e científicas, em que o aluno é convidado a demonstrar-se, em número de acertos, contra um critério padrão arbitrário e geral.

**Art. 2º.** As avaliações quantitativas são constituídas por provas escritas, orais e/ou práticas.

**Art. 3º.** A avaliação quantitativa (prova) do UniAtenas é classificada em 03 (três) modalidades:

- I – prova oficial;
- II – prova optativa;
- III – prova de exame especial (recuperação).

**Art. 4º.** A prova oficial é a primeira versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar do UniAtenas.

**Art. 5º.** A prova optativa é a segunda versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar, destinada a suprir provas oficiais do aluno, quando este não comparecer ao UniAtenas nos dias de provas oficiais, do art. 4º desta Portaria Normativa.

**Parágrafo 1º.** Classificação da prova optativa:

- I – prova optativa I: é a segunda versão da prova oficial do 1º ciclo avaliativo;
- II – prova optativa II: é a segunda versão da prova oficial do 2º ciclo avaliativo;
- III – prova optativa III: é a segunda versão da prova oficial do 3º ciclo avaliativo.

**Parágrafo 2º.** A prova optativa será aplicada ao final do semestre, após a realização da prova oficial do terceiro ciclo, sendo seu resultado computado em substituição à nota relativa a provas oficiais perdidas.

**Parágrafo 3º.** A prova optativa compreende toda a matéria estudada no ciclo avaliativo, previsto no Plano de Ensino da Disciplina e elaborada em questões mistas (objetivas e subjetivas).

**Parágrafo 4º.** As demais situações não compreendidas por esta Normatização serão submetidas à coordenação de curso e à Pró-Reitoria Acadêmica para sua análise e homologação.

**Art. 6º.** O prazo máximo para requerer uma prova optativa será aquele estabelecido no calendário escolar do semestre letivo.

**Art. 7º.** Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da prova optativa, exceto aquele que estiver em pleno gozo do Regime de Exercício Domiciliar.

**Art. 8º.** O procedimento para solicitação da prova optativa é:

I – efetuar o pagamento da taxa de prova optativa na tesouraria do UniAtenas;

II – preencher um requerimento na secretaria acadêmica, solicitando a referida avaliação. Esse requerimento poderá ser preenchido pelo aluno e/ou seu representante.

**Art. 9º.** A prova de exame especial contemplará todo o conteúdo do semestre letivo e será permitida somente ao aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência e alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo.

**Parágrafo Único.** Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da avaliação de exame especial.

**Art. 10.** O procedimento para solicitação da prova de exame especial (recuperação) é o seguinte:

I – efetuar o pagamento da taxa da prova de exame especial na tesouraria do UniAtenas;

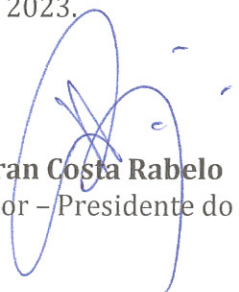
II – preencher um requerimento na secretaria acadêmica, solicitando a referida avaliação.

**Art. 11.** O prazo máximo para requerer uma prova de exame especial (recuperação) será aquele estabelecido no calendário escolar do semestre letivo.

**Art. 12.** Os casos omissos no Estatuto do UniAtenas ou nesta Portaria serão dirimidos pela Reitoria da IES.

**Art. 13.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.

  
**Hiran Costa Rabelo**  
Reitor – Presidente do CONSEP